

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão da Cour d'Appel de Pau (1.ª Secção correcional), de 15 de Maio de 2001, no processo penal contra Jacques Bourrasse — Pedido cível apresentado por: Union régionale syndicale des petits et moyens transporteurs du sud ouest (UNOSTRA Aquitaine) — Interveniante: Inspection du travail des transports

(Processo C-228/01)

(2001/C 227/21)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado acórdão da Cour d'Appel de Pau (1.ª Secção correcional), de 15 de Maio de 2001, no processo penal contra Jacques Bourrasse — Pedido cível apresentado por: Union régionale syndicale des petits et moyens transporteurs du sud ouest (UNOSTRA Aquitaine) — interveniente: Inspection du travail des transports, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 11 de Junho de 2001. A Cour d'Appel de Pau (1.ª Secção correcional), solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1) A colocação à disposição de um veículo sem condutor, tal como prevista pelo artigo 2.º da Directiva 84/647/CEE⁽¹⁾, pode ser interpretada no sentido de que permite ao locador, uma sociedade de transportes rodoviários de direito francês:
 - obter as autorizações de transporte necessárias no território nacional por conta do locatário, uma sociedade de transportes rodoviários de direito português?
 - gerir, por conta do locatário, uma sociedade de transportes rodoviários de direito português, os discos cronotacógrafos dos condutores assalariados desta sociedade?
- 2) Os veículos alugados deviam ser matriculados em Portugal?

(1) Directiva 84/647/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1984, relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor no transporte rodoviário de mercadorias (JO L 335 de 22.12.1984, p. 72).

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Court of Appeal (England and Wales) (Civil Division), de 31 de Maio de 2001, no processo Intervention Board for Agricultural Produce contra Penycloed Farming Partnership

(Processo C-230/01)

(2001/C 227/22)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho da Court of Appeal (England and Wales) (Civil Division), de 31 de Maio de 2001, no processo Intervention

Board for Agricultural Produce contra Penycloed Farming Partnership, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de Junho de 2001. A Court of Appeal solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1) Permitem os artigos 1.º e/ou 2.º do Regulamento n.º 3950/92⁽¹⁾ do Conselho que o organismo competente de um Estado-Membro intente uma acção directamente contra o produtor para a recuperação da imposição suplementar devida por este produtor (de outro modo que não seja nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º relativamente às vendas directas)?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, em que circunstâncias pode esta acção ser movida?
- 3) Em especial, pode esta acção ser movida quando o comprador a quem o leite foi entregue (a) não estava aprovado nos termos do artigo 7.º do Regulamento n.º 536/93⁽²⁾ e/ou (b) não cumpriu quaisquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do artigo 7.º deste regulamento e/ou (c) não recebeu nem procurou receber a imposição suplementar dos produtores em causa?

(1) Regulamento (CEE) n.º 3950/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que institui uma imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 405, de 31.12.1992, p. 1).

(2) Regulamento (CEE) n.º 536/93 da Comissão, de 9 de Março de 1993, que estabelece as normas de execução da imposição suplementar no sector do leite e dos produtos lácteos (JO L 57, de 10.3.1993, p. 12).

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Brescia — Terza Sezione Civile, de 8 de Maio de 2001, no processo EL.DA s.r.l. contra Ministero delle Finanze

(Processo C-231/01)

(2001/C 227/23)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunale di Brescia — Terza Sezione Civile, de 8 de Maio de 2001, no processo EL.DA s.r.l. contra Ministero delle Finanze, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de Junho de 2001. O Tribunale di Brescia — Terza Sezione Civile solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. É conforme com o direito comunitário, e particularmente com a Directiva do Conselho CEE de 17 de Julho de 1969 n.º 305⁽¹⁾, artigos 10.º e 12.º, a previsão contida no artigo 11.º n.º 1, da Lei italiana de 23.12.1998 n.º 448 (G.U.R.I. 29.12.1998 n.º 302, suplemento ordinário) segundo a qual a taxa sobre as concessões governativas é devida, em medida fixa anual, pela inscrição «dos outros actos sociais» por cada um dos anos de 1985 a 1992 no montante de 750 000 para as sociedades anónimas e em comandita por acções, e de 400 000 liras para as sociedades por quotas?

2. É conforme com o direito comunitário a previsão contida no artigo 11.º n.º 3 da referida Lei n.º 448/98 segundo a qual os juros das somas a reembolsar enquanto pagas em medida superior à prevista no n.º 1 serão calculados com base na taxa legal vigente à data da entrada em vigor da mesma lei (2,5 % ao ano) bem como naquela prevista no artigo 5.º com referência ao artigo 1.º da Lei de 26.1.1961 n.º 29 e sucessivas modificações?

(¹) JO L 249, de 3.10.1969, p. 25.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Politiechtbank te Mechelen, de 11 de Junho de 2001, no processo Openbaar Ministerie contra H. Van Lent

(Processo C-232/01)

(2001/C 227/24)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Politiechtbank te Mechelen, de 11 de Junho de 2001, no processo Openbaar Ministerie contra H. Van Lent, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 18 de Junho de 2001. O Politiechtbank te Mechelen solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

O direito comunitário, e mais especialmente, os artigos 39.º CE (ex-artigo 48.º) e 10.º CE (ex-artigo 5.º), opõem-se a que um Estado-Membro exija a matrícula de um veículo pertencente a 1) uma sociedade de leasing estabelecida num Estado-Membro vizinho e locado pelo empregador do utilizador (ou seja, um trabalhador), 2) domiciliado naquele primeiro Estado-Membro, mais precisamente a cerca de 200 km do local de trabalho, quando este trabalhador reside durante a semana neste 3) mesmo Estado-Membro e utiliza o veículo na execução de um contrato de trabalho e durante o seu tempo livre, incluindo fins de semana e férias?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despachos do Unabhängiger Verwaltungssenat Salzburg, de 18 de Junho de 2001, nos processos em que são partes: Ewald Feichtinger, Dr. Dieter Cerha, Bezirkshauptmannschaft Salzburg-Umgebung, Bürgermeister der Landeshauptstadt Salzburg, Grundverkehrsbeauftragter des Landes Salzburg

(Processos C-237/01 e 238/01)

(2001/C 227/25)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por

despachos do Unabhängiger Verwaltungssenat Salzburg, de 18 de Junho de 2001, nos processos em que são partes: Ewald Feichtinger, Bezirkshauptmannschaft Salzburg-Umgebung, Grundverkehrsbeauftragter des Landes Salzburg (processo C-237/01), Dr. Dieter Cerha, Bürgermeister der Landeshauptstadt Salzburg, Grundverkehrsbeauftragter des Landes Salzburg (processo C-238/01), que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Junho de 2001. O Unabhängiger Verwaltungssenat Salzburg solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

Devem-se interpretar as disposições dos artigos 56.º CE e segs. no sentido de que se opõem à aplicação dos §§ 12, 36 e 43, da Salzburger Grundverkehrsgesetz 1997, na redacção do LBGl n.º 11/1999, segundo as quais quem pretender adquirir um terreno para construção no Bundesland Salzburg deve sujeitar-se a um processo de notificação ou de aprovação, configurando, assim, o caso concreto a violação, ao proprietário, de uma liberdade fundamental prevista nas disposições da União Europeia?

Acção proposta em 25 de Junho de 2001 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Suécia

(Processo C-247/01)

(2001/C 227/26)

Deu entrada em 25 de Junho de 2001, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Suécia, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Lena Ström, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que o Reino da Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 4, primeiro período, da Directiva 79/409/CEE (¹) relativa à conservação das aves selvagens, alterada pela Directiva 97/49/CE (²), que foi substituído pelo artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, da Directiva 96/43/CEE (³) relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, por um lado, e dos artigos 6.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2, da Directiva 79/409/CEE, por outro lado;
2. condenar o Reino da Suécia nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Nos termos do Tratado de Adesão, a Suécia assumiu a responsabilidade de cumprir as exigências decorrentes da